DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1071/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1466/2014
PROTOCOLO	:	1479815
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 1307/2014
CONTRATADA		EMPRESA ALCIR LEONEL DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRI	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL	:	R$ 82.960,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico n. 73/2013 e, da formalização e do teor do Contrato n. 1307/2014, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Alcir Leonel da Silva - ME, constando como ordenador de despesas, o Sr. Fabio Edir dos Santos Costa, reitor.

O procedimento licitatório e o contrato em exame foram realizados e formalizados com base na Lei n. 10.520/2002 e pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004, 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato refere-se à locação de 1 (um) veículo tipo Van, com ar condicionado, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros para atender ao transporte de servidores da Unidade Universitária da UEMS de Cassilândia, no valor inicial de R$ 82.960,00 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), com prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 3/2/2014.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-2960/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15821/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

A inexigibilidade da licitação, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, e seus documentos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela re**gularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 73/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 1307/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh